PARECER Nº 327/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Supressiva nº CM 038/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda supressiva de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia ao projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007".

Em resumo, o projeto de lei propõe alterações na Lei Municipal nº 9.500/2024 que versa sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente para renomear como Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização – SEPLAN a Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP, propor a criação de cargos de provimento em comissão na citada Secretaria, e modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR, fixando as atribuições dos novos cargos criados. Por seu turno a emenda formulada intenciona modificar a redação do projeto para suprimir a proposta de alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "as presentes alterações se fazem necessárias para adequar o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos anseios da população divinopolitana, que almeja uma atuação eficiente da gestão municipal, sobretudo no tocante à fiscalização de posturas e de alvarás, sem contudo perder-se de vista a necessidade de não aumentar os gastos públicos com a criação de outras funções e cargos não considerados essenciais. Intencionando atingir essa equação entre a ampliação da eficiência dos órgãos administrativos e a economia de recursos do erário municipal, propõe-se a presente emenda, afastando a proposta que não se mostra necessária, de transformação de cargos comissionados na estrutura administrativa do Município com o respectivo impacto nos gastos

Documento assinado digitalmente - Z4X-ZR8-YJE-VR1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

públicos.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis manifestou-se pela aprovação da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº CM 038/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2025.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - Z4X-ZR8-YJE-VR1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Emenda CM 038/2025 ao PLEM 044/2025

Documento assinado digitalmente - Z4X-ZR8-YJE-VR1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/09/2025 às 16:06:09

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 11/09/2025 às 16:10:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 11/09/2025 às 16:19:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z4X **ZR8** **YJE** **VR1**